


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Publicação	2. Juntada
ao PL nº 101/2018.	
26	JUN. 2020
Presidente: <i>[Assinatura]</i>	

OFÍCIO N° 254/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 427841/2018

São Paulo, 16 de Junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 414/2018**, referente ao Projeto de lei n° 101/2018, que classifica Teodoro Sampaio como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 034/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ENTREGUE A SEU DEPUTADO
25 JUN 2020 00:24:44

101/18
AR. 177

05



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 101, de 2018
OBJETO: Classifica Teodoro Sampaio como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 10 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 034/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Teodoro Sampaio**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Utilizou dados existentes no Parque Estadual do Morro do Diabo basicamente e dados referentes inclusive ao ano de 2015, o que é incompatível com a Lei 1261/2015 e sendo também tecnicamente inconsistente de modo que o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, postos de saúde e atendimento 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 9 (nove) meios de hospedagem e 193 (cento e noventa e tres) Unidades Habitacionais UH's mas com poucas fotos no material encaminhado impossibilitando que o GAMT pudesse avaliar os mesmos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Apresentou informações conflitantes sobre o número de estabelecimentos no município (fls 53 e 138) e não apresentou fotos dos mesmos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – informa que o Posto de Informações está em construção e o site apresenta relação de hospedagens e serviços de alimentação e pouca ênfase nos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos. Salientamos que foi inserido no material o Plano de Resíduos Sólidos que consiste em mais da metade do material encaminhado e totalmente desnecessário para a proposta em questão;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como Parque Estadual Morro do Diabo, balneário e indicação de turismo de pesca, faz-se necessário uma melhor descrição e fotos para definição de expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Não foi localizada a lei que institui o plano, e o mesmo foi considerado fraco e inconsistente. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 1076/1995 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Teodoro Sampaio não cumpre** os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 101/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


Járbas Favoretto


Vanilson Fickert


Virgílio K. S. Carvalho


Márcia Azeredo


Waldirene Ricarello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 427841/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 717/2017 - OF. SGP Nº 414/2018 - PL Nº 101, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ED THOMAS, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TEODORO SAMPAIO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção a solicitação de fls. 03, acerca da classificação da Cidade de Theodoro Sampaio como Município de Interesse Turístico, segue anexo, Parecer GAMT nº 034/2020, conforme juntada de fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 11/3/2020


GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

11/3/2020 16:26:11

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 11/03/2020 16:35